



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 732/2019

PROPONENTE: Mensagem Governamental nº. 157/2019

RELATOR: Deputado Saullo Vianna

“AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao International Bank for Reconstruction and Development - IBRD e dá outras providências.”

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 732/2019, que *AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao International Bank for Reconstruction and Development – IBRD e dá outras providências.*”, oriundo do Governo do Estado do Amazonas, por meio da Mensagem Governamental nº. 157/2019.

A propositura tem a finalidade de obter a autorização do Poder Legislativo para contratar operação de crédito junto ao *International Bank for Reconstruction and Development – IBRD*, com vistas ao financiamento em apoio ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica, Social e Ambiental do Estado do Amazonas – AMAZONAS SUSTENTAVEL, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

O Projeto foi incluído em pauta de reunião, onde recebeu emenda.

No dia 10/12/2019, a proposição foi encaminhada a esta Relatora, para parecer conjunto no âmbito das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, de Assuntos Econômicos e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.

É o Relatório.

Passo a opinar.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta ora apresentada, no que se refere à matéria orçamentária no Estado do Amazonas, está inserta na competência legislativa do Governador do Estado, nos termos do art. 33, II, b, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC N. 92 de 25.11.2015)

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e matéria orçamentária;” [GRIFADO]

Assim sendo, inexistente vício de inconstitucionalidade quando a iniciativa legislativa.

No que concerne às Finanças Públicas, em especial às despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, observado o disposto no artigo 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico estadual.

No que se refere à admissibilidade jurídica e de mérito, é absolutamente viável e necessária, tendo em vista que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao *International Bank for Reconstruction and Development - IBRD.*, no o valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com vistas ao financiamento em apoio ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica, Social e Ambiental do Estado do Amazonas – AMAZONAS SUSTENTAVEL.

A medida ora apresentada, conforme os autos tem por objetivo a aplicação do recurso nos Programas de Gestão e Serviços ao Estado, de Infraestrutura, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Saúde em Rede e de Gestão Administrativa, Fiscal,



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Financeira, Contábil e Orçamentária, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

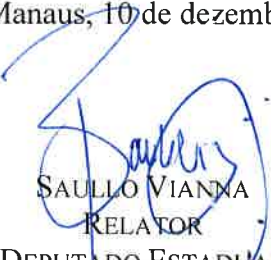
Do ponto de vista de gestão de serviços públicos, o Projeto está de acordo ao que tange à organização político-administrativa do Estado e matérias e assuntos relativos aos serviços estaduais envolvendo a administração direta e indireta.

Cumpre destacar que a emenda recebida em reunião, fora rejeitada.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, concluem as Comissões, pelo voto favorável nesta análise conjunta, no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 732/2019.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2019.


SAULLO VIANNA
RELATOR
DEPUTADO ESTADUAL